



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 867 – 29 de Janeiro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2018



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA E O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, ACESSORIA E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede à Rua Narciso Ferreira de Andrade nº 141 – Bairro São José, CEP: 37704-241 – POÇOS DE CALDAS – Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente **JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, titular do RG nº M 1.416.096 e do CPF nº 314.410.506-63, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais; e

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 – artigo 8º e Lei Municipal nº 1.820, de 09 de julho de 2014 – artigo 3º, firmar o presente contrato de rateio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua entre as partes, visando à manutenção do Consórcio, a prestação de serviços complementares de saúde, assessoria e a realização de consultas e exames complementares aos usuários do Município de Jacutinga - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CISMARPA

O CISMARPA se responsabilizará, única e integralmente, pela manutenção dos equipamentos, materiais de consumo e demais insumos necessários para a realização dos serviços, bem como pelo pagamento e contratação de Pessoal.

O CISMARPA ficará responsável por cumprir as cotas estabelecidas para consultas e exames complementares.

DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO fica obrigado a repassar mensalmente o valor estabelecido, sob pena de suspensão do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpa.admcis@gmail.com; cismarpa.contabilidade@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 867 – 29 de Janeiro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

O valor mensal do presente convênio será de R\$ 9.172,53 (Nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) *0,75 por cento do FPM (Fundo de Participação dos Municípios)*.

O pagamento será debitado de conta corrente do Município a ser indicada por seu representante.

O débito ocorrerá todo dia **10(dez)** e será creditado com conta corrente do CISMARPA, no Banco do Brasil, Agência nº 0309-3, Conta Corrente nº 47.700-1

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTACÕES

As despesas deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Município, qual seja: **020601 10.302.0000.0.015.337041**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O município providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, segue assinados pelas partes e testemunhas.

Poços de Caldas, 02 de Janeiro de 2018.

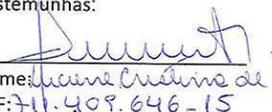

JOSE DOS SANTOS

Presidente do CISMARPA


MUNICÍPIO DE JACUTINGA
MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito

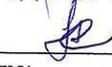
Testemunhas:

1)


Nome: Francine Cristina de Souza

CPF: 711.408.646-15

2)


Nome: Ceila M. de Sousa Mariano
CPF: 339.977.566-00
Secretária Executiva
CISMARPA

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpa.admcis@gmail.com; cismarpa.contabilidade@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 867 – 29 de Janeiro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CONTRATO DE RATEIO Nº 084/2018



CONTRATO DE RATEIO Nº 084/2018

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUL DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrito no CNPJ 13.985.869/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Aparecido Lopes**, doravante denominado CISSUL e o Município de JACUTINGA, CNPJ: 17.914.128/0001-63, representado por seu Prefeito, Sr. **Melquíades de Araújo**, CPF: 133.814.318-20, RG: 98616638/SP doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que se segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme Resolução nº 08, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

Parágrafo Segundo - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISSUL no exercício financeiro de 2018, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global deste Contrato de Rateio é de R\$ 96.637,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Parágrafo Primeiro – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 75.597,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 0,25 per capita, conforme levantamento populacional realizado pelo Tribunal de Contas da União, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.299,75 (SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, ferramenta essa operada pelo CISSUL ou por ordem bancária identificada.

Parágrafo Segundo – No caso da ordem bancária identificada, o montante a ser repassado

www.cissulsamu.com.br – cissul@cissulsamu.com.br
Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG
CEP: 37.014-510 — Fone: (35) 3219-3150



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 867 – 29 de Janeiro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência: 0032-9, Conta Corrente: 72.718-0 (Convênio Nº: 33.398), **todo dia 10 de cada mês**.

Parágrafo Terceiro - O valor global do Contrato de Rateio é composto, ainda, pelo montante “estimado” de R\$ 21.040,00 (VINTE E UM MIL E QUARENTA REAIS), referente ao produto de arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto -. Por se tratar de receita do município, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República e por ser destinada como recurso próprio do CISSUL, através deste Contrato de Rateio e da Resolução nº 08/2014, o **CONSÓRCIO** deverá prestar as informações financeiras referentes ao rateio do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, ao **CONSORCIADO**, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CONSÓRCIO**, através de encaminhamento de Ofício.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.5.2.

Parágrafo Segundo - O município **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no **CONSÓRCIO**.

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2018, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

www.cissulsamu.com.br – cissul@cissulsamu.com.br
Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG
CEP: 37.014-510 — Fone: (35) 3219-3150



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 867 – 29 de Janeiro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

CLÁUSULA SÉTIMA – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do CISSUL em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal / Assembleia Geral do CISSUL, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

VII – DO FORO

CLÁUSULA NONA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Varginha, 02 de janeiro de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Presidente do CISSUL

Melquíades de Araújo
Município de JACUTINGA

Testemunhas:

Nome e CPF
042880576-36

Nome e CPF
Viviane de Faria
Tessoureira
Port. CISSUL nº 051/2015

www.cissulsamu.com.br – cissul@cissulsamu.com.br
Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG
CEP: 37.014-510 — Fone: (35) 3219-3150

3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 867 – 29 de Janeiro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

DECRETO Nº 4274/2017 de 31.08.2017 Promulga o [Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Jacutinga - PMDT](#) e dá outras providências MELQUIADES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.775, de 17 de Outubro de 2013, em especial seu Capítulo II, Seção II, Art. 6º e incisos, que trata especificamente do PMDT – Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico; DECRETA: Art. 1º - Fica promulgado o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PMDT do Município de Jacutinga. Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Jacutinga foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Jacutinga – Comtur, em sessão ordinária realizada em 13 de Novembro de 2013. Art. 3º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PMDT – do Município de Jacutinga, faz parte integrante deste Decreto, como seu anexo I. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 31 de Agosto de 2017.

MELQUIADES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

NEWTON JOSÉ DE CARVALHO
Secretario Municipal de Governo

Seção de Licitações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 36/2018](#), modalidade Pregão Presencial nº 04/2018, do tipo menor preço por item, para o registro de preços de locação de aparelhos de BIPAP e CIPAP, para a Secretaria Municipal Saúde, conforme descrição contida no Anexo I do edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 09/02/2018, às 08 horas e 45 minutos. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br Dúvidas pelo e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br – A/C Luis Otávio Bonaldi – Diretor do Departamento de Licitações Contratos e Convênios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 14/2018](#), modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, cujo critério de julgamento é o menor preço por item, para o registro de preços de materiais veterinários e afins em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Governo. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 15/02/2018, às 08 horas e 45 minutos. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA: www.jacutinga.mg.gov.br – Dúvidas pelo e-mail: licitacoes@jacutinga.mg.gov.br – A/C Luis Otávio Bonaldi.